



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 299/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 11 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Mato Grosso
Protocolo 14.189
Data 12/08/2020
Glauco Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 54, DE 20 DE JULHO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 54, DE 20 DE JULHO DE 2020. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISELVA e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 20 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISELVA e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, nos termos da Lei 8.666/93, com a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, CNPJ nº 04.845.150/0001-57 e com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação UNISELVA, com a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 372.716,94 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo auxiliar na implementação do Diagnóstico de Enquadramento Previdenciário e Adequação à Proposta do eSocial, que será desenvolvido em quatro etapas, com a elaboração de quatro Produtos no período de 12 meses:

- I** - Produto 1 – Estudo de Viabilidade e Identificação da Atividade Preponderante;
- II** - Produto 2 – Análise do Auto Reenquadramento da Atividade Preponderante;
- III** - Produto 3 – Diagnóstico do Enquadramento Previdenciário e Revisão da Tabela de Rubricas, com Foco no Equacionamento e na Identificação de Oportunidades de Crédito;
- IV** - Produto 4 – Disponibilização do Software Validador do eSocial, com Implantação e Treinamento.

Art. 3º O convênio a ser celebrado deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 4º O representante legal da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISELVA, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida.

Art. 5º A Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISELVA, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I** - quando não for executado o objeto da avença;
- II** - quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III** - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

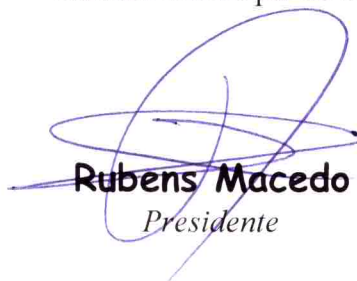
Art. 6º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "*in loco*" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5(cinco) anos contados da aprovação de contas, pelo TCE, das contas do Município de Cáceres correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 10 de agosto de 2020.


Rubens Macedo
Presidente